

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002318/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054919/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005299/2009-41
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

SOCIEDADE DESPORTIVA VASTO VERDE, CNPJ n. 82.664.327/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO DOS SANTOS, CPF n. 648.370.688-04;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI, CPF n. 008.155.359-53;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Sociedade Desportiva Vasto Verde reajustará os salários dos empregados no percentual de 5,0% (cinco por cento) no mês de outubro de 2009, permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Sociedade fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de **julho de 2010**, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2010, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Sociedade se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela sociedade, no 13º salário.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A Sociedade concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A Sociedade fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte, na forma da Lei nº 7.418/95, permitindo-se o desconto máximo de 6% (seis por cento) sobre o salário básico do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Sociedade manterá convênio com farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado, para posterior desconto em folha de pagamento.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Sociedade entregará aos seus empregados, cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Sociedade fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Sociedade, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras prestadas de segunda-feira até sábado, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as prestadas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Sociedade com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado da Sociedade, será garantido a Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão deste ou pagamento integral/proporcional, já incluído o 1/3 (hum terço) Constitucional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Sociedade exigir o seu uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Sociedade, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Sociedade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Sociedade recolherá até o dia 10 de dezembro de 2009, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3,0 % (três por centos) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2009.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Sociedade Desportiva Vasto Verde, fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho - 2009/2010, firmada com a Entidade Patronal referente a data-base Outubro/2009.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado, pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

MARIO DOS SANTOS

Presidente

SOCIEDADE DESPORTIVA VASTO VERDE

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.